

**- RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO -**

**CONSELHO FISCAL**

**- RELATIVO AO MÊS DE JUNHO/2025 -**

**1. INTRODUÇÃO**

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pedras Altas, instituído pela Lei Municipal nº 390/2004, após o levantamento dos dados e da análise das documentações e das legislações pertinentes elaboram este Relatório e emitem Parecer, acerca do funcionamento deste Fundo Municipal de Previdência Social, conforme exigido no Regimento Interno deste Conselho e art. 11 da Lei Municipal nº 1.769/2023.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO**

Abaixo, segue identificada a estrutura organizacional e seus componentes responsáveis pela emissão deste relatório, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.769/2023, que neste período foram os nomeados pela Portaria nº 7.911 de 04 de dezembro de 2024, retificada pela Portaria nº 9.053 de 08 de abril de 2025:

<b>CONSELHO FISCAL</b>		
<b>Nome</b>	<b>Função no Conselho</b>	<b>Local de Representação/Função</b>
Hémelin Lucas Gomes Rodrigues	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo
Franciele de Souza Ribeiro	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo
Lenir Witter Azambuja	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo

**3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

De acordo com a Legislação Municipal em vigor, as alíquotas correspondentes às contribuições mensais, são:

- I. Alíquota de **contribuição dos servidores ativos** é de **14%**, conforme Art 7º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

*"Art. 7º A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."*

**II. Alíquota de contribuição dos inativos e pensionistas com proventos acima de 02 (dois) salários mínimos** é de **14%**, conforme Art 8º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

*"Art. 8º A contribuição a cargo dos servidores inativos e pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela que supere 02(dois) salários mínimos nacionais."*

**III. Alíquota de contribuição patronal normal** dos ativos, inativos e pensionistas é de **16,54%**, conforme Art 5º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

*"Art. 5º A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."*

**IV. Alíquota de contribuição patronal suplementar**, para recuperação do passivo atuarial e financeiro do PREVPAS, determinado para o exercício de 2024, é de 4,71% conforme Art 6º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

*"Art. 6º A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, obedecerá a razão das alíquotas previstas no Anexo I desta Lei, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."*

ANEXO I					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL					
Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Aliquota	Base de incidência
2023	RS 6.492.037,89	RS 327.847,91	RS 345.833,49	5,00%	RS 6.916.669,85
2024	RS 6.474.052,31	RS 326.939,64	RS 331.495,26	4,71%	RS 7.030.688,78
2025	RS 16.469.496,69	RS 326.709,58	RS 336.611,79	4,71%	RS 7.146.747,24
2026	RS 6.459.594,48	RS 326.209,52	RS 342.175,93	4,71%	RS 7.264.881,70

**V.** Alíquota da **reserva administrativa ou taxa de administração**, destinada à despesas correntes e de capital, que é limitada a 2,7% do total das remunerações brutas pagas no exercício anterior, conforme Art 16º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

*Art. 16. A reserva administrativa, destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, será formada pelos recursos da taxa de administração, que é limitada em até 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos percentuais), calculada sobre o total das remunerações brutas pagas aos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício anterior, cuja alíquota efetiva será incluída no custeio de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, conforme taxa de administração definida na avaliação atuarial.*

Ainda sobre a Reserva Administrativa ou Taxa de Administração, conforme Memorando Interno nº 461/2025, o valor fixado no cálculo atuarial para o **exercício de 2025 é de 2%**. O cálculo foi realizado pelo Departamento de Contabilidade, baseado nas informações dos Departamentos de Recursos Humanos do Poder Executivo e também do Poder Legislativo, onde foi apurado o valor correspondente aos 2% para o exercício de 2025, conforme segue abaixo:

<b>BASE DE REMUNERAÇÃO EXECUTIVO/2024</b>				
	<b>BASE ANO 2024</b>	<b>TAXA 2%</b>	<b>12 PARCELAS</b>	
<b>ATIVOS</b>	R\$ 12.427.395,03	R\$ 248.547,90	R\$ 20.712,33	
<b>INATIVOS</b>	R\$ 1.304.590,60	R\$ 26.091,81	R\$ 2.174,32	
<b>PENSÕES</b>	R\$ 416.558,02	R\$ 8.331,16	R\$ 694,26	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.148.543,65</b>	<b>R\$ 282.970,87</b>	<b>R\$ 23.580,91</b>	

<b>BASE DE REMUNERAÇÃO LEGISLATIVO/2024</b>				
	<b>BASE ANO 2024</b>	<b>TAXA 2%</b>	<b>12 PARCELAS</b>	
<b>ATIVOS</b>	R\$ 123.469,25	R\$ 2.469,39	R\$ 205,78	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 123.469,25</b>	<b>R\$ 2.469,39</b>	<b>R\$ 205,78</b>	

O recolhimento dos valores mensais de Contribuição devidas ao PREVPAS, tem como data limite o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao pagamento de referência, conforme Art. 18 da Lei Municipal nº 1.770 de 29 de novembro de 2023.

*“Art. 18 A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao PREVPAS,*

*pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devem ser feitas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte após o pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa. ”*

Solicitadas e recebidas as informações da através do Memorando Interno nº 391/2025, seguem abaixo os detalhamentos que compõem as contribuições, para análise e parecer deste Conselho:

### 3.1. DOS BENEFICIÁRIOS

	<i>Quantidade</i>		<i>Quantidade</i>
<i>Inativos</i>	26	<i>Ativos (Executivo)</i>	223
<i>Pensionistas</i>	12	<i>Ativos (Legislativo)</i>	
<b><i>TOTAL PREVPAS</i></b>	<b>38</b>	<b><i>TOTAL ATIVOS</i></b>	<b>223</b>

### 3.2. DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DATAS DOS REPASSES

	<i>BASE DE CÁLCULO</i>		<i>BASE DE CÁLCULO</i>
<i>Ativos Executivo(a)</i>	R\$ 677.701,99	<i>Ativos Legislativo(d)</i>	R\$
<i>Inativos(b)</i>	R\$ 38.819,93	-	-
<i>Pensionistas(c)</i>	R\$ 12.318,67	-	-
<b><i>TOTAL</i></b>	<b>R\$ 728.840,59</b>	<b><i>TOTAL</i></b>	<b>R\$</b>

<i>Contribuições Executivo</i>			<i>Contribuições Legislativo</i>		
<i>Base de cálculo</i>	<i>Aliquota</i>	<i>Valor correspondente</i>	<i>Base de cálculo</i>	<i>Aliquota</i>	<i>Valor correspondente</i>
R\$ 762.363,98=(a)	14%	R\$ 94.878,27	R\$	=(d)	14%
R\$ 826.548,44=(a+b+c)	16,54%	R\$ 120.550,23	R\$	=(d)	16,54%
R\$ 836.003,16 <sup>1</sup> =(a+b+c)	4,71%	R\$ 34.723,89	R\$ 0,00 <sup>1</sup> =(d)	4,71%	R\$ 0,00
<b><i>TOTAL R\$<sup>2</sup></i></b>	<b>-</b>	<b>R\$ 250.152,39</b>	<b><i>TOTAL R\$</i></b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>

**DATA DO REPASSE DO EXECUTIVO: 11/07/2025**

**VALOR TOTAL DO REPASSE DO EXECUTIVO: R\$ 250.152,41<sup>2</sup>**

**DATA DO REPASSE DO LEGISLATIVO:**

**VALOR TOTAL DO REPASSE DO LEGISLATIVO:**

<sup>1</sup> - Na base de cálculo da alíquota suplementar (4,71%), considera-se o valor do Legislativo junto a base do Executivo, visto que o custeio deste valor é realizado pelo Executivo.

<sup>2</sup> - Os valores em divergência (R\$ 0,02), entende-se que se tratam de arredondamento nos percentuais aplicados e que se consideram de pequeno vulto.

<sup>1</sup> - Na base de cálculo da alíquota suplementar (4,71%), considera-se o valor do Legislativo junto a base do Executivo, visto que o custeio deste valor é realizado pelo Executivo.

<sup>2</sup> - Os valores em divergência (R\$ 0,02), entende-se que se tratam de arredondamento nos percentuais aplicados e que se consideram de pequeno vulto.

Referente ao repasse do Executivo cabe salientar que o valor de **R\$ 226.571,50** foi transferido para a **Conta Bancária de Benefícios** do PREVPAS e o valor de **R\$ 23.580,91** transferido para a **Conta Bancária da Taxa Administrativa** do PREVPAS, configurando parte do repasse correspondente à **Taxa Administrativa**, conforme prevê o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.770/2023.

Analisando as informações apuradas, a partir dos dados indicados a este colegiado, observamos que **houve o total atendimento à legislação**, por parte do Poder Executivo.

Quanto ao Poder Legislativo, não foi possível fazer a análise das informações pois no processo mencionado (**Proc. Administrativo CONTRIBUIÇÕES AO RPPS - LEGISLATIVO - 007/2025 - CONTRIBUIÇÕES RPPS JUNHO 2025 LEGISLATIVO**) não constam a base de cálculo e comprovantes de quitação junto ao Fundo Municipal de Previdência. No entanto, no **Proc. Administrativo CONTRIBUIÇÕES AO RPPS - 083/2025 - JUNHO/2025**, relativo ao Poder Executivo consta em anexo, “PLANILHA JUNHO2025”, onde podemos verificar a base de cálculo utilizada para apuração da alíquota suplementar.

### **3.3. PARCELAMENTOS**

Realizado o questionamento sobre **parcelamentos**, no mesmo Memorando Interno nº 391/2025, tivemos retorno **negativo**, ou seja, não havendo à existência de parcelamentos da Administração Pública com a Unidade Gestora do PREVPAS.

### 3.4. DÍVIDAS

Realizado o questionamento sobre **dívidas**, no mesmo Memorando Interno nº 391/2025, tivemos retorno **negativo**, ou seja, não havendo à existência de dívidas da Administração Pública com a Unidade Gestora do PREVPAS.

## 4. COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Conforme dispõe a *Lei nº 9.769/1999*, é necessária a Compensação Financeira Previdenciária entre os Regimes de Previdência. Através do **COMPREV**, estes valores a serem compensados, são apurados.

*Art. 1º A compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá às disposições desta Lei.*

As Compensações Previdenciárias, **a receber** ou **a pagar**, são de suma importância e são dados que compõem do Cálculo Atuarial.

Como base para este item, temos as solicitações efetuadas e respondidas no Memorando Interno nº 416/2025.

### 4.1. COMPENSAÇÕES RECEBIDAS

Neste item do relatório, seria demonstrado o histórico de recebimento dos valores de 2025, juntamente aos valores acumulados até o fim do exercício de 2024, considerando o não recebimento das informações desta competência, demostramos os valores recebidos, com a última posição que temos conhecimento:

<b>Competência</b>	<b>Crédito em</b>	<b>Valor recebido</b>	<b>Competência</b>	<b>Crédito em</b>	<b>Valor recebido</b>
Agosto/2024	-	R\$ 715.780,11	Janeiro/2025	11/03/2025	R\$ 9.294,89
Agosto/2024	-	R\$ 8.406,58	Fevereiro/2025	07/04/2025	R\$ 9.294,89
Setembro/2024	-	R\$ 8.406,58	Março/2025	08/05/2025	R\$ 9.294,89

Outubro/2024	-	R\$ 16.785,24	Março/2025	08/05/2025	R\$ 3.009,42
Outubro/2024	-	R\$ 17.743,52	Março/2025	29/05/2025	R\$ 55,73
Novembro/2024	08/01/2025	R\$ 8.871,76	Abril/2025	06/06/2025	R\$ 9.294,89
Dezembro/2024	05/02/2025	R\$ 8.871,76	Maio/2025	04/07/2025	R\$ 55,73
			Maio/2025	07/07/2025	R\$ 9.294,89
<b>Valor total em 2024</b>		<b>R\$ 784.865,55</b>	<b>Valor total em 2025</b>		<b>R\$ 49.595,33</b>

A resposta recebida no despacho 16 foi indicado a competência 06/2025, porém no processo 02/2025, mencionado no despacho citado, os valores recebidos estão identificados como competência maio/2025. Ressalta-se que, conforme histórico, o valor da competência é creditado com intervalo de mais de um mês, ou seja, a competência de junho será creditada no mês de agosto.

No item **7.1. Receitas** consta que o valor arrecadado referente às compensações (nível de receita 1.9.9.) é de R\$ 57.988,23. Essa divergência ocorre devido ao registro da receita ser realizado conforme o crédito financeiro em conta bancária, ou seja, os valores registrados até o dia 30/06/2025 (data de corte para emissão deste relatório) refere-se à competência de novembro e dezembro de 2024 e janeiro a abril de 2025, devido aos créditos em conta terem sido dia 08/01/2025, 05/02/2025 e 11/03/2025, 07/04/2025, 08/05/2025, 29/05/2025 e 06/06/2025 respectivamente.

#### 4.3. A PAGAR

Referente a compensações **a pagar**, tivemos a seguinte resposta “Até o momento não temos compensações a pagar”, conforme pode ser observado no despacho 16 do Memorando Interno nº 416/2025.

#### 4.4. PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO À RECEBER

Foi questionado o Assessor Previdenciário através do já citado Memorando Interno nº 416/2025, sobre os processos em tramitação a receber que, através de anexo ao despacho 16, enviou dois relatórios. Em um dos relatórios constam **8 protocolos de requerimentos**, que no mês passado foram informados **09 protocolos de requerimentos**.

O relatório anteriormente citado está denominado como requerimentos no estado “**em compensação**”, que constam as seguintes informações:

<b>Nome do Beneficiário</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Tipo de Aposentadoria</b>	<b>Protocolo</b>
MARCA R. MARQUES DIAS	RGPS	Tempo de contribuição	01000384390690491120122021
ALEXANDRE Z. D AVILA	RGPS	Tempo de contribuição	01000262536900001116072024
SONIA LUCAS GOMES	RGPS	Tempo de contribuição	01000566736630491116072024
JANE MAGALI H. PEIXOTO	RGPS	Tempo de contribuição	01000233793080721120122021
VERA REGINA G S TEIXEIRA	RGPS	Tempo de contribuição	01000445908810041116072024
MARIA GICELDA P.ROCHEL	RGPS	Tempo de contribuição	01000910027960911120122021
SANTA MATILDE S.CORREA	RGPS	Tempo de contribuição	01000574197280201116072024
RENATO L. M. MADRUGA	RGPS	Tempo de contribuição	01000372279040911116072024
<b>WALDEMAR DE OLIVEIRA</b>	<b>Herval</b>	<b>Tempo de contribuição</b>	<b>19070303143480341116072024</b>

Em vermelho na tabela acima, consta a informação de compensação do inativo Waldemar de Oliveira, que havia sido informado na competência anterior e nos relatórios deste mês não foi identificado.

Recebemos também um relatório com a identificação de requerimentos no estado **“Aguardando Análise”**:

<b>Nome do Beneficiário</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Tipo de Aposentadoria</b>
Neiva Seyffert de Oliveira	RGPS	Compulsória
Loiracy Farias de Moura	RGPS	Idade
Waldemar de Oliveira	RGPS	Tempo de Contribuição Professor
Vera Regina G. dos Santos	Pinheiro Machado	Tempo de Contribuição
Waldemar de Oliveira	Jaboticaba	Tempo de Contribuição Professor

Destacamos que ambos os relatórios apresentados são datados de 12/03/2025, ou seja, **não são atualizados**, considerando que as informações foram repassadas a este colegiado em 08/07/2025.

## 5. BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do PREVPAS os **segurados ativos**, por seu ingresso como servidores efetivos no município, e **segurados inativos**, na condição de aposentados ou pensionistas.

**Art. 3º** São filiados ao RPPS, os segurados, e na qualidade de beneficiários, os servidores inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** São segurados, na qualidade de beneficiários, os servidores ativos, inativos e seus dependentes.

Tornando-se segurado inativo, por aposentadoria ou pensão, seus benefícios são custeados pelo Fundo de Previdência.

Para alimentação deste item, solicitamos os dados necessários através do Memorando Interno nº 388/2025, direcionado ao Setor de Assessoria Previdenciária do PREVPAS.

### 5.1. NOVOS BENEFÍCIOS

Questionado ao Assessor Previdenciário, responsável pela emissão da Folha de Pagamento mensal do PREVPAS, sobre a concessão de novos benefícios no período de junho de 2025, tivemos retorno ***negativo***, ou seja, não houveram novas concessões de pensões e nem de aposentadorias.

### 5.2. BENEFÍCIOS MENSAIS

Compondo o mesmo Memorando Interno nº 388/2025, há os relatórios correspondentes aos benefícios pagos na competência Junho/2025.

Observando os referidos, constam **12 beneficiários pensionistas** no PREVPAS, gerando como proventos o montante mensal bruto de **R\$ 32.081,86**.

Quanto à **aposentados**, constam **26 servidores beneficiários** no PREVPAS, gerando como proventos o montante mensal bruto de **R\$ 102.898,03**.

### 5.3. RESUMO

Em resumo, esquematizamos uma simples tabela, demonstrando os valores brutos totalizados e por categoria de benefícios, juntamente com comparativo à competência imediatamente anterior, referente a Folha Mensal conforme segue:

	MAIO/2025		JUNHO/2025		DIFERENÇA	
	Benefícios	Valor	Benefícios	Valor	Benefícios	Valor
<b>Pensionistas</b>	12	R\$ 35.881,93	12	R\$ 32.081,86	-	R\$ 3.800,07
<b>Aposentados</b>	27	R\$ 117.145,47	26	R\$ 102.898,03	-	R\$ 14.247,44
<b>TOTALIZADORES</b>	<b>39</b>	<b>R\$ 153.027,40</b>	<b>38</b>	<b>R\$ 134.979,89</b>	-	<b>R\$ 18.047,51</b>

Conforme pode ser observado acima, há uma diferença nas competências no valor e no número de benefícios concedidos resultante do pagamento retroativo na Folha de Pagamento Maio/2025, dos valores devidos aos inativos e pensionistas referente a revisão geral anual no índice de 4,56% com vigência a contar de 1º de fevereiro de 2025, conforme Lei Municipal nº

1.840/2025, bem como alteração em decorrência do falecimento do aposentado Dagoberto Garcia Machado na data de 01 de junho de 2025.

Abaixo, seguem os valores acumulados até o período em questão referente a Folha Mensal:

#### ***ACUMULADO/2025***

	<b><i>Benefícios</i></b>	<b><i>Valor</i></b>
<b><i>Pensionistas</i></b>	12	R\$ 191.224,47
<b><i>Inativos</i></b>	26	R\$ 621.081,86
<b><i>TOTALIZADORES:</i></b>	<b><i>38</i></b>	<b><i>R\$ 812.306,33</i></b>

#### ***5.4. EXPECTATIVA DE BENEFÍCIOS FUTUROS***

Para alimentação deste item, solicitamos os dados necessários através do Memorando Interno nº 434/2025, direcionado ao Setor de Assessoria Previdenciária do PREVPAS.

Referente a existência de ***processos de aposentadorias*** em tramitação interna a serem concedidos, tivemos retorno que se encontram em fase de instrução os seguintes processos:

- ALFREDO RODRIGUES CHARQUEIRO - Processo 005/2025 que se encontra aguardando parecer do Conselho de Administração desde 17/04/2025.

- LIZANDRA XAVIER VIÉGAS - Processo 006/2025 que se encontra aguardando diligência de parte do DGP desde 02/04/2025.

***Não houve manifestação*** referente a existência de ***processos de pensões*** em tramitação interna à serem concedidas.

As informações que recebemos referente a expectativa de benefícios futuros de aposentadoria seguem na planilha abaixo:

<b><i>Matrícula</i></b>	<b><i>Nome</i></b>	<b><i>Data aproximada</i></b>
857-5	<i>Alfredo Rodrigues Charqueiro</i>	20/08/2022
1533-4	<i>Antonio Carlos Tavares Silveira</i>	02/06/2025
917-2	<i>Claúdia Gonçalves Pereira</i>	04/11/2024
138-4	<i>Clovis Marcelino Cardozo Moraes</i>	18/08/2025

1554-7	Elda Maria Silva da Rosa Teixeira	31/01/2021
31-0	Lizandra Xavier Viegas	20/03/2025
1002-2	Mara Mendes	12/11/2025
680-7	Maria da Graça Ferreira Nobre	25/10/2016

Conforme informado pelo Assessor Previdenciário o relatório foi emitido a partir da plataforma GEPREV. Cumpre a ressalva que se trata apenas de projeções com base nos tempos informados no CNIS do servidor, podendo haver alteração – com supressão ou inserção de nomes – mediante a necessária comprovação dos tempos que é feita pela averbação junto a este ente com a apresentação da(s) CTC(s).

## 6. PROCESSOS DE APOSENTADORIAS NO TCE/RS

Havendo a necessidade de Registro dos Processos de Aposentadoria, conforme Resolução nº 442/1994 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, solicitamos ao Assessor Previdenciário através do Memorando Interno nº 460/2025, as informações pertinentes sobre o assunto.

As informações que recebemos referente aos Processos no TCE/RS, analisadas com informações já recebidas anteriormente, como por exemplo número de processos com relação por nome, seguem na planilha abaixo:

	Beneficiário	Nº do processo	Situação
1.	Abib Jacob Picinini João	014772-0200/22-1	Arquivado
2.	Alexandre Zanuncio Dávila	003028-0200/21-0	Arquivado
3.	Alípia Bittencourt da Costa		Processo não enviado ao TCERS
4.	Alvim Vieira do Amarilho Neto	008977-0200/17-8	Arquivado
5.	Dagoberto Garcia Machado	013311-0200/23-6	Arquivado/Falecimento
6.	Eudo Ornelas Luiz	011583-0200/15-5	Arquivado
7.	Genezi Santos da Silva	003030-0200/21-0	Arquivado
8.	Jane Magali Hessel Peixoto	003982-0200/15-3	Arquivado
9.	Lívia Medeiros Messa	010371-0200/18-9	Arquivado
10.	Loiracy Farias de Moura	017600-0200/19-7	Arquivado
11.	Marcia Rijo Marques Dias	003504-0200/16-0	Arquivado
12.	Marcia Rijo Marques Dias	024250-0200/22-8	Para exame

13.	Maria Eliana Nobre Azevedo	013313-0200/23-1	Arquivado/Torna sem efeito Ato Concessor conforme Portaria nº 7.002/2023
14.	Maria Gicelda Pinto Rochel	011247-0200/15-4	Arquivado
15.	Marion Peres de Moraes	013314-0200/23-4	Para exame
16.	Marisia Soares Rocha	011246-0200/15-1	Arquivado
17.	Marilei Miranda Pinto	017244-0200/22-2	Instrução
18.	Marilei Miranda Pinto	024248-0200/22-8	Instrução
19.	Nardela Lima da Silva	003044-0200/21-2	Arquivado
20.	Neiva Seyffert de Oliveira	030750-0200/22-6	Arquivado
21.	Neiva Seyffert de Oliveira	030751-0200/22-9	Instrução
22.	Nóris Regina Campos Moreira	011466-0200/21-6	Para exame
23.	Renato Luiz Medeiros Madruga	024249-0200/22-0	Arquivado
24.	Rogério Cabreira Charão	015077-0200/24-1	Para exame
25.	Rosane de Fátima S. dos Santos	011196-0200/15-2	Para exame/Reversão Aposentadoria conforme Portaria nº 7.964/2024
26.	Santa Matilde Silveira Correa	011465-0200/21-3	Arquivado
27.	Sonia Lucas Gomes	003029-0200/21-2	Arquivado
28.	Valdenir Sandi Madruga	018173-0200/19-4	Arquivado
29.	Vera Regina G. Santos Teixeira	001332-0200/22-3	Arquivado
30.	Vilmar Garcia Quadrado	013312-0200/23-9	Arquivado
31.	Waldemar de Oliveira	017267-0200/19-4	Arquivado

Conforme informado na planilha acima, os processos indicados na cor verde já estão analisados em forma definitiva pelo TCE/RS e totalizam **21 processos arquivados**. Em amarelo constam os que ainda estão **em tramitação, no total de 7 processos**.

Em azul consta apenas **1 processo** com a informação de **processo não enviado ao TCE/RS**. Conforme Memorando Interno nº 1.982/2024 recebido pela senhora Vera Regina dos Santos Teixeira, Presidente do PREVPAS, no dia 23 de abril de 2025, e considerando a manifestação do TCE através da solicitação nº 118595, consta que “O processo de inativação da servidora não foi remetido ao TCE. Mesmo que tardivamente, os dados devem ser inseridos no SAPIEM e o processo remetido o mais breve possível”. Ainda a Presidente informa que aguarda retorno do Departamento de Gestão de Pessoas ao Despacho 4 - 1.982/2024 para dar início ao processo de inativação, solicitação reiterada no Despacho nº 7 em 01 de julho de 2025.

Em cinza consta **3 processos**, se tratando da servidora Rosane de Fátima Santos dos Santos, com a informação que em 26 de dezembro de 2024, através da Portaria nº 7.964/2024, foi concedida a reversão ao cargo anteriormente ocupado de Professor de Língua Portuguesa

com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, referente a servidora Maria Eliana Nobre Azevedo, que através da Portaria nº 7.002/2023 tornou sem efeito o ato concessor de aposentadoria concedido pela Portaria nº 6.496/2022, a contar de 01 de setembro de 2023 e no caso do servidor Dagoberto Garcia Machado devido ao seu falecimento na data de 01 de junho de 2025.

De acordo com os dados constantes no item **5.2. Benefícios Mensais**, o PREVPAS possui **26 beneficiários de aposentadorias**, entretanto na planilha acima constam um total de 31 Processos, possuindo então uma **diferença de 05 processos**.

Devido a este colegiado ter a acesso a Folha de Pagamento dos Aposentados da competência de Junho/2025, através do Memorando Interno nº 388/2025, identificamos que a diferença referente a 02 processos, correspondem a Eudo Ornelas Luiz e Vilmar Garcia Quadrado. Os outros 03 processos tratam-se da reversão ao cargo anteriormente ocupado da servidora Rosane de Fátima Santos dos Santos, o ato de tornar sem efeito o ato concessor da servidora Maria Eliana Nobre Azevedo, e o falecimento do servidor inativo Dagoberto Garcia Machado, conforme já mencionado acima.

## **7. RECEITAS E DESPESAS**

Anualmente são elaboradas as Leis Municipais com a **Estimativa da Receita e Fixação das Despesa** para o exercício seguinte. Para o exercício de 2025, as referidas foram estabelecidas na *Lei Municipal nº 1.816/2024* de 16 de dezembro de 2024, onde abrangem, além do Poder Executivo e Legislativo, o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVPAS.

*Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:*

*I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.*

Solicitado através do Memorando Interno nº 390/2025, recebemos do Departamento de Contabilidade, os relatórios contendo as Receitas Arrecadadas e as Despesas Executadas no mês de **junho**, juntamente com o acumulado no exercício de 2025.

### **7.1. RECEITAS**

Analisando os relatórios recebidos, podemos resumir as arrecadações conforme a seguinte tabela:

Fonte	Natureza Receita	Previsto	No mês	Acumulado	À arrecadar
1800*	1.2.1 <i>Contribuições Sociais</i>	R\$ 1.301.660,00	R\$ 115.213,94	R\$ 607.951,48	R\$ 693.708,52
	1.3.2 <i>Valores Mobiliários</i>	R\$ 2.000.000,00	R\$ 389.484,29	R\$ 2.269.765,85	- R\$ 192.465,95
	7.2.1 <i>Contribuições Sociais (Intraorçamentárias)</i>	R\$ 1.660.070,00	R\$ 153.863,97	R\$ 803.708,55	R\$ 856.361,45
	1.9.9 <i>Demais Receitas Correntes</i>	R\$ 0,00	R\$ 9.294,89	R\$ 57.988,23	- R\$ 57.988,23
	=	<b>R\$ 4.961.730,00</b>	<b>R\$ 667.857,09</b>	<b>R\$ 3.662.114,21</b>	<b>R\$ 1.299.615,79</b>
	<i>Deduções (-)</i>	-	R\$ 2.169,35	R\$ 77.299,90	-
	=	<b>R\$ 4.961.730,00</b>	<b>R\$ 665.687,74</b>	<b>R\$ 3.739.414,11</b>	<b>R\$ 1.299.615,79</b>

\*Fonte 1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

1802*	1.3.2 <i>Valores Mobiliários</i>	R\$ 1.000,00	R\$ 570,75	R\$ 8.073,83	- R\$ 7.073,83
	1.9.2 <i>Indeniz., Restituições e Ressarcimentos</i>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214,59	- R\$ 214,59
	7.2.1 <i>Contribuições Sociais (Intraorçamentárias)</i>	R\$ 315.650,00	R\$ 23.786,69	R\$ 118.933,45	R\$ 196.716,55
	=	<b>R\$ 316.650,00</b>	<b>R\$ 24.357,44</b>	<b>R\$ 127.221,87</b>	<b>R\$ 189.428,13</b>

\* Fonte 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

<b>Total Receitas Líquidas</b>	<b>R\$ 5.278.380,00</b>	<b>R\$ 690.045,18</b>	<b>R\$ 3.789.336,08</b>	<b>R\$ 1.489.043,92</b>
--------------------------------	-------------------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------

Assim, demonstram-se os valores arrecadados no período de 2025, resultando na estimativa de receitas a realizarem ainda no exercício.

Observa-se também que os valores da Taxa de Administração (Fonte 802) estão sendo arrecadados, bem como os valores para o custeio do Plano Previdenciário (Fonte 800). Identificados na tabela acima, demonstram um total arrecadado líquido de **R\$ 127.221,87** na Fonte 802 (Taxa Administrativa) e **R\$ 3.662.114,21** na Fonte de Recursos 800 (Plano Previdenciário), que juntos totalizam o montante líquido de **R\$ 3.789.336,08** no ano de 2025.

## 7.2. DESPESAS

<b>Fonte</b>	<b>Ação</b>	<b>Dotação atualizada</b>	<b>Empenhado acumulado</b>	<b>Disponível</b>	<b>Pago acumulado</b>	<b>Pago no período</b>
<b>1800*</b>	<b>2.116 - Despesa com aplicações financeiras</b>	R\$ 59.900,00	R\$ 5.000,00	R\$ 54.900,00	R\$ 587,00	R\$ 587,00
	<b>0.963 - Pgto de benefícios previdenciários aos segurados do RPPS</b>	R\$ 1.900.000,00	R\$ 880.511,82	R\$ 1.019.488,18	R\$ 880.511,82	R\$ 203.185,38
	<b>0.957 - Manutenção das atividades do RPPS</b>	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>0.999 - Reserva de contingência</b>	R\$ 3.001.630,00	R\$ 0,00	R\$ 3.001.630,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>Suplementações (+)</b>			<b>R\$ 0,00</b>		
	<b>Reduções (-)</b>			<b>R\$ 0,00</b>		
<b>Total da Fonte</b>		<b>R\$ 4.961.730,00</b>	<b>R\$ 885.511,82</b>	<b>R\$ 4.076.218,18</b>	<b>R\$ 881.098,82</b>	<b>R\$ 203.772,38</b>

\*Fonte 1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

<b>1.001 - Estrut, ampliação e renovação de Equip. e Mobiliários</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>1.322 – Implantação Prog. De Adesão ao Pro- Gestão</b>	R\$ 13.110,00	R\$ 4.060,00	R\$ 8.050,00	R\$ 4.060,00	R\$ 1.000,00
<b>2.009 - Manutenção das atividades do RPPS</b>	R\$ 83.800,00	R\$ 45.452,37	R\$ 38.347,63	R\$ 22.281,90	R\$ 6.291,71
<b>2.145 - Manut. das atividades do Conselho de Previdência</b>	R\$ 124.739,60	R\$ 36.260,50	R\$ 88.479,10	R\$ 36.260,50	R\$ 0,00
<b>1.333 – Capacitação e Treinamentos dos Conselheiros, Membros Comitê e Conselho Fiscal</b>	R\$ 64.790,66	R\$ 18.144,36	R\$ 45.646,30	R\$ 15.578,36	R\$ 2.785,96

<b>1.002-Estruturação, Ampliação e reforma dos Prédios administrativos</b>	R\$ 30.209,74	R\$ 0,00	R\$ 30.209,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Suplementações (+)</b>			<b>R\$ 83.000,00</b>		
<b>Reduções (-)</b>			<b>R\$ 83.000,00</b>		
<b>Total da Fonte</b>	<b>R\$ 316.650,00</b>	<b>R\$ 103.917,23</b>	<b>R\$ 210.732,77</b>	<b>R\$ 78.180,76</b>	<b>R\$ 10.077,67</b>
* Fonte 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração					
<b>Total Despesas</b>	<b>R\$ 5.278.380,00</b>	<b>R\$ 989.429,05</b>	<b>R\$ 4.286.950,95</b>	<b>R\$ 959.279,58</b>	<b>R\$ 213.850,05</b>

Com o demonstrado acima, podemos observar os valores pagos e os valores ainda disponíveis para o orçamento de 2025, por fonte de Recursos (800 – Plano de Custeio e 802 – Taxa de Administração) e por Ação de Governo.

### 7.3. SUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Para uma sadia execução financeira é necessário que haja **Suficiência Financeira**, ou seja, os valores arrecadados devem ser maiores que os valores gastos.

Neste item será realizado um breve comparativo para análise da Suficiência Financeira por Fonte de Recursos do PREVPAS.

<b>FONTE 1800</b>	<b>Período</b>	<b>Acumulado no ano</b>	<b>FONTE 1802</b>	<b>Período</b>	<b>Acumulado no ano</b>
Arrecadado (a)	R\$ 665.687,74	R\$ 3.662.114,21	Arrecadado (a)	R\$ 24.357,44	R\$ 127.221,87
Pago (b)	R\$ 203.772,38	R\$ 881.098,82	Pago (b)	R\$ 10.077,67	R\$ 78.180,76
= (a-b)	<b>R\$ 461.915,36</b>	<b>R\$ 2.781.015,39</b>	= (a-b)	<b>R\$ 14.279,77</b>	<b>R\$ 49.041,11</b>

Conforme demonstrado acima, as Fonte de Recursos 1800 e 1802 correspondente ao Plano Previdenciário, apresentam uma arrecadação superior às despesas realizadas, tanto no período, quanto no exercício financeiro de 2025, indicando que **há Suficiência Financeira**.

## 7.4. JETONS

Os conselheiros, os membros do comitê de investimentos, o gestor do comitê de investimentos e o gestor administrativo farão jus a **jetons**, de maneira mensal. Esta previsão consta no § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.769/2023, ficando os membros citados condicionados a comprovação das certificações necessárias para desempenho do mandato.

Os critérios para concessão dos jetons são os seguintes:

1. *§ 5º O pagamento de jeton para os membros dos órgãos de que trata esse artigo fica condicionado a apresentação do comprovante da certificação, conforme inciso II do caput. (Lei Municipal nº 1.769/2023)*

### TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

**Art. 2º** A estrutura técnico administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é composta pelos seguintes órgãos:

**I - Conselho de Administração**

**II - Conselho Fiscal**

**III - Comitê de Investimentos;**

**IV - Departamento Administrativo**

§ 1º Não poderão integrar os órgãos de que trata esse artigo, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata esse artigo serão escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade, devendo possuir, preferencialmente, formação superior, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, se houver concordância do executivo em manter seus indicados e dos servidores após assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata esse artigo deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no **inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64** de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação da conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, nos termos definidos por legislação federal;

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro, dos membros do comitê de investimentos, do gestor do comitê de investimentos e do gestor administrativo será remunerado mensalmente mediante **jeton**, o qual será auferido enquanto perdurar o respectivo mandato, não refletindo ou se incorporando em sua remuneração para qualquer efeito, e serão custeados com recursos da taxa de administração do PREVPAS.

§ 5º O pagamento de **jeton** para os membros dos órgãos de que trata esse artigo fica condicionado a apresentação do comprovante da certificação, conforme inciso II do **caput**.

§ 6º As despesas para a obtenção da certificação profissional prévia, tais como curso preparatório e inscrição para prova, serão custeados pelo Poder Executivo, para os servidores interessados em fazerem parte dos órgãos de que trata esse artigo, conforme regulamento através de Decreto a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 7º Caberá ao PREVPAS, através da taxa da administração, custear somente as despesas de certificação dos membros já empossados, no caso de renovação, necessidade de novo tipo de certificação ou suplente que assume a titularidade.

2. *§ 2º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro não terá direito ao jeton especificado no § 1º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião (Art 3º da Lei Municipal nº 1.769/2023). Porém, na Resolução nº 02/2024 do Conselho de Administração do PREVPAS, ficou acordado o seguinte: "Art 1º aprovar por unanimidade, a contar desta data, que os membros do colegiado que estiverem ausentes do município a trabalho, cursos ou treinamentos, ou seja, por interesse da administração pública ou ainda, quando estiverem afastados de suas atividades laborais presenciais por motivo de doença, mas que se mantenham trabalhando normalmente em home office, poderão participar das reuniões dos colegiados de forma remota.*

3. § 1º Os membros dos colegiados receberão jeton mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral. (Art 3º da Lei Municipal nº 1.769/2023)
4. § 2º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro não terá direito ao jeton especificado no § 1º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião (Art 3º da Lei Municipal nº 1.769/2023).
5. Art. 15. O servidor designado para exercer a atividade de Gestor Administrativo perceberá jeton equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não acumulável com o jeton de membro de Conselho Municipal de Previdência, reajustáveis na mesma data e mesmo índice de reposição dos servidores do quadro geral (Lei Municipal nº 1.769/2023).
6. Art. 19. O servidor nomeado para exercer a atividade de Gestor de Investimentos perceberá jeton equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não acumulável com o jeton de membro do comitê de investimento, reajustável na mesma data e mesmo índice de reposição dos servidores do quadro geral (Lei Municipal nº 1.769/2023).
7. § 4º Os conselheiros titulares, ou os suplentes quando em substituição, receberão o jeton estabelecido no § 5º do art. 11, desde que portadores da certificação profissional (Art 22º da Lei Municipal nº 1.769/2023).
8. III – Para ter direito a receber o Jeton, os conselheiros deverão participar da reunião ordinária/conjunta e de reuniões extraordinárias se assim houver, conforme calendários definidos (Art 2º da Resolução 02/2024).
9. IV – Faltas justificadas e abonadas pelo conselho de administração poderão receber extraordinariamente titular e suplente (devidamente habilitado) no mesmo mês. (Art 2º da Resolução 02/2024).

Em resumo, entende-se que para recebimento de jetons é necessário que os conselheiros participem das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, possuam a certificação necessária e que, em alguns casos, a reunião poderá ser de forma remota, conforme resolução nº 02/2024.

Porém, identificamos que há uma “*confusão*” na Lei nº 1.769/2023, no § 5º do art 2º, onde é mencionado que no II do caput estão as certificações necessárias, mas o referido inciso consta o seguinte texto “II – Conselho Fiscal”, não fazendo referência às certificações. Assim, sugerimos a revisão do texto da lei, para análise e interpretação do conteúdo e possível alteração.

Realizados os esclarecimentos anteriores, passamos para o quadro demonstrativos dos valores pagos como jetons, de acordo com o Memorando Interno nº 387/2025, que no despacho 12 traz as informações da competência Junho de 2025:

		<i>Valor</i>	<i>Data de recebimento</i>	<i>Atendeu aos quesitos para recebimento</i>
1.	<i>Alex Sandro L. Friedrich</i>	R\$ 576,37	01/07/2025	SIM
2.	<i>Ana Teresa S. da Silveira</i>	R\$ 576,37	01/07/2025	SIM
3.	<i>Crislene Gomes Ribeiro</i>	R\$ 1.729,14	01/07/2025	SIM
4.	<i>Franciele de Souza Ribeiro</i>	R\$ 576,37	01/07/2025	SIM
5.	<i>Hémelin L. G. Rodrigues</i>	R\$ 576,37	01/07/2025	SIM
6.	<i>Lenir Witter de Azambuja</i>	R\$ 576,37	01/07/2025	SIM
7.	<i>Renato Luiz M. Madruga</i>	R\$ 576,37	01/07/2025	SIM
8.	<i>Vera Regina G. S. Teixeira</i>	R\$ 1.729,14	01/07/2025	-
9.	<i>Veridiana Oliveira Lucas</i>	R\$ 576,37	01/07/2025	-
10.	<i>Jorge Vilmar da Silva</i>	R\$ 288,19	01/07/2025	-

**R\$ 7.781,06**

Algumas situações referentes aos pagamentos de jetons foram identificadas nesta competência de junho. Situações estas que serão descritas a seguir:

1. A Conselheira e Gestora Administrativa Vera Regina G. S. Teixeira, não compareceu à reunião geral do dia 05 de junho de 2025, conforme ata nº 06/2025, contrariando o III do Art 2º da Resolução nº 02/2024;
2. A Conselheira Veridiana Oliveira Lucas, não compareceu à reunião extraordinária do dia 24 de junho de 2025, conforme ata nº 10/2025, contrariando o III do Art 2º da Resolução nº 02/2024;
3. O Conselheiro suplente Jorge Vilmar da Silva não compareceu às reuniões ordinárias dos dias 05 e 25 de junho de 2025, conforme ata nº 06/2025 e 11/2025 respectivamente, e também não participou da reunião extraordinária do dia 11 de junho de 2025, conforme ata nº 09/2025, contrariando o III do Art 2º da Resolução nº 02/2024. Cabe ressaltar que o conselheiro Jorge participou apenas da reunião extraordinária do Conselho Administrativo dia 24 de junho de 2025, conforme ata nº 10/2025.
4. O valor de R\$ 288,19 pago ao conselheiro suplente Jorge Vilmar da Silva, não possui previsão legal identificado por este colegiado, visto que não consta na legislação formas de parcialidade de valores.

Em questionamento aos critérios para concessão/suspensão de jetons, foi enviado à Gestora do PREVPAS, no dia 16 de outubro de 2024 o Memorando Interno nº 1.915/2024. Em resposta recebemos, a indicação da Lei Municipal nº 1.769/2023, a Resolução nº 02/2024 e a ata 08/2025, e salientou a seguinte colocação *“Quanto aos jetons pagos ao gestor administrativo e gestor de recursos ambos se referem ao exercício de suas funções conforme especificado na lei de nº 1769/2023.”*. Porém este colegiado **não identificou este embasamento nas legislações citadas.**

Cabe ressaltar que na competência de abril havia sido identificado que a membro integrante do Comitê e Gestora de Investimentos Crislene Gomes Ribeiro não havia participado de uma reunião por estar em gozo de férias. Situação esta que foi identificada, reportada e reiterada ao Conselho Administrativo e à Gestora do PREVPAS, e até o momento não recebemos resposta sobre o assunto.

Mesmo não se tratando do tema deste item do relatório, foi observado e não poderíamos prosseguir sem o devido relato, que no processo *“jetons nº 02/2025”*, mencionado junto ao despacho 12 do MI nº 387/2025, a presença da ATA Nº 006/2025 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVPAS do dia **06 de junho de 2025**, que teve início às **16:00hrs** na Câmara Municipal de Vereadores. Considera-se que o horário de expediente da Prefeitura Municipal é das 08:00hs às 12:00hs e 13:15hs às 17:15hs (<https://www.pedrasaltas.rs.gov.br/noticias/interna/222/prefeitura-de-pedras-altas-altera-horario-de-atendimento>) e que o dia 06 de junho foi uma sexta feira útil de expediente normal. No § 4º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.769/2023 consta a seguinte redação *“As reuniões do comitê de investimentos, bem como o exercício de suas atribuições, **dar-se-ão fora dos horários de expediente**, sendo ao menos uma reunião mensal, de caráter ordinário, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.”*.

Outro ponto, observado é que na legislação vigente está taxado que o valor do jeton é R\$ 500,00 e o valor pago para cada conselheiro atualmente é R\$ 576,37, porém o texto da lei traz a seguinte redação *“reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral”*.

## 7.5. RECURSOS ANTECIPADOS

Havendo direito dos membros dos colegiados a fazerem jus à **diárias e adiantamentos**, devido ao afastamento do território municipal, conforme art 24 da Lei Municipal nº 1.769/2023, os mesmos deverão obedecerem às regras e valores praticados pelo Poder Executivo.

Neste sentido, solicitamos ao Departamento de Contabilidade através do Memorando Interno nº 389/2025, relatório com informações de existência de Recursos Antecipados **pendentes de apresentação de Prestação de Contas**, pagas pelo PREVPAS.

De acordo com o Regime Jurídico (Lei Municipal nº 161/2002), o servidor que receber diária ou adiantamento tem o prazo de 05 dias úteis para apresentar a devida Prestação de Contas e **não poderá fazer jus a nova diária ou adiantamento** enquanto não realizar a apresentação da correta prestação de contas pendente.

Abaixo segue demonstrativo com a relação de pendências, com posição de 30 de junho de 2025:

	<b>tipo</b>	<b>Empenho/ano</b>	<b>Data limite</b>	<b>Valor</b>
Nóris Regina C. Moreira	Adto- viagens	39/2022	30/05/2022	R\$ 200,00
Nóris Regina C. Moreira	Diárias	38/2022	30/05/2022	R\$ 1.000,00
<b>Valor total:</b>				<b>R\$ 1.200,00</b>

Podemos observar que há dois (02) registros nos recursos antecipados, com prazo de prestação de contas já ultrapassado. Ressaltamos que essas duas pendências são do exercício de 2022, necessitando de regularização o mais breve possível.

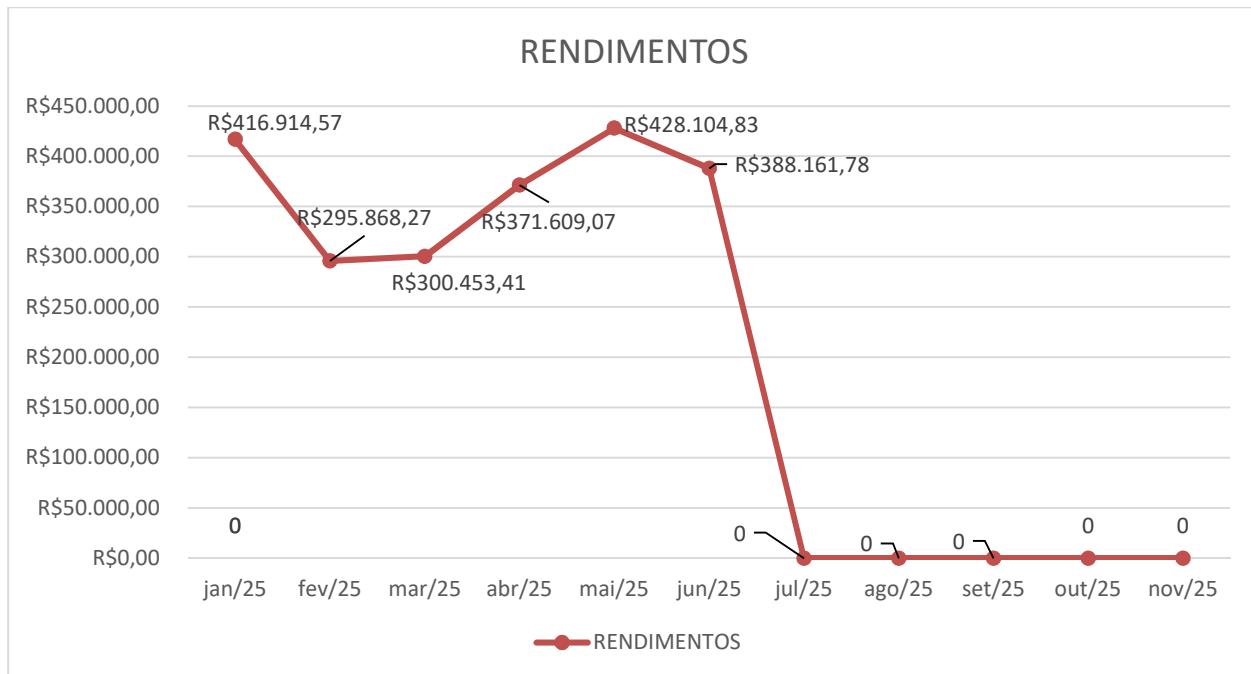
## **8. APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Dentre os recursos de receitas arroladas no art. 81 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estão os rendimentos auferidos em decorrência das aplicações dos valores arrecadados a título de contribuições e quaisquer valores, bens e ativos.

Neste item do relatório, iremos explanar as informações oriundas dos rendimentos das **aplicações financeiras, enquadramentos dos investimentos e meta da política de investimentos**. As informações foram solicitadas através do Memorando Interno nº 415/2025 e no despacho 12 foram anexadas as informações da competência de junho.

No mês de junho de 2025 os rendimentos auferidos em decorrência das aplicações dos recursos previdenciários geraram para o RPPS uma receita de **R\$ 388.161,78**, inferior ao mês de maio de 2025, mas ainda assim um ótimo resultado.

Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25	Abri/25	Maio/25	Junho/25
R\$ 416.914,57	R\$ 295.868,27	R\$ 300.453,41	R\$ 371.609,07	R\$ 428.104,83	R\$ 388.161,78
<b>Total de rendimentos até o mês</b>					<b>R\$ 2.201.111,93</b>



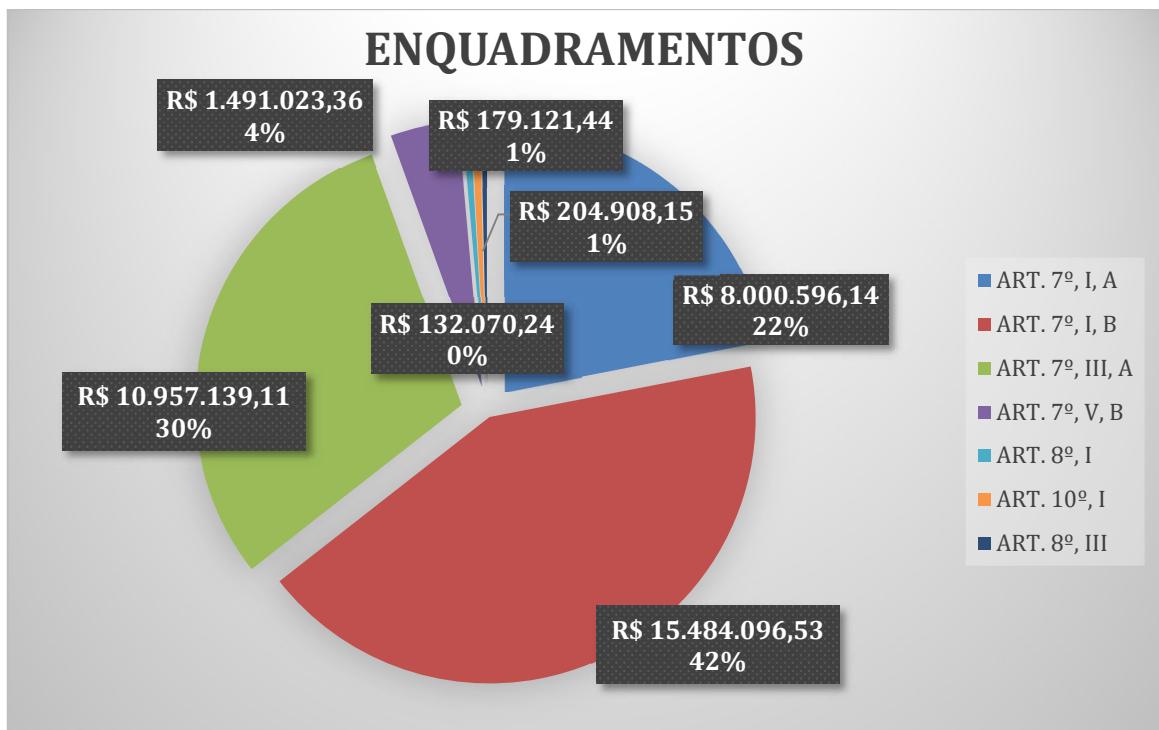
### 8.1. DO ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS

A distribuição dos investimentos dos ativos do PREVPAS, obrigatoriamente devem ser realizadas observando o disposto na resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com o objetivo de assim atingir as metas dispostas em sua política de investimentos mantendo assim a viabilidade atuarial.

Neste sentido observou-se que o Comitê de Investimentos manteve a seguinte alocação de seus investimentos:

➤ **21,95%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, inciso I** alínea “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 100%**

- **42,48%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, inciso I, alínea “b”** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 100%**
- **30,06%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, inciso III, alínea “a”** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 60%**
- **4,09%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 7º, inciso V, alínea “b”**, da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 5%**
- **0,49%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 8º, inciso I** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 30%**
- **0,56%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 10º, inciso I** da Resolução CMN nº 4.963/2021. **Limite permitido: 10%**
- **0,36%** dos recursos aplicados no enquadramento das disposições do **Artigo 8º, inciso III** da Resolução CMN nº 4.963/2021.



Visto este breve comparativo, podemos concluir que os limites de **enquadramento das aplicações financeiras estão sendo cumpridos**, de acordo com as normas em vigência.

Em comparativo com o mês de maio e meses anteriores, foi possível observar que houve uma readequação financeira nos investimentos de 21,95% dos ativos para o novo enquadramento do art. 7º, inciso I, alínea a.

## **8.2. DA META DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

A meta de rentabilidade estabelecida para o exercício de 2025 foi alterada de **IPCA+5,25%** para **IPCA+5,32%**, conforme consta na ata nº 06/2025 da reunião extraordinária do dia 06 de junho de 2025 do Comitê de Investimentos. Ainda conforme a ata nº 06/2025, a motivação desta alteração foi devido a divergências entre a meta anteriormente estabelecida (IPCA+5,25%) e a Avaliação Atuarial, que previa IPCA+5,32%.

Com relação à meta da política de investimentos, observou-se no mês base de junho de 2025, o desempenho dos investimentos alcançou **159,72%** da nova meta estabelecida, conforme demonstrado nos relatórios apresentados, evidenciando os ótimos resultados atingidos.

## **8.3. ATIVOS FINANCEIROS**

Ainda tratando dos rendimentos e aplicações financeiras, podemos identificar nos relatórios recebidos do Comitê de Investimentos, o montante **total de ativos financeiros** que o Fundo Municipal de Previdência Social possui. Neste relatório, com posição de junho de 2025, indica o valor total de **R\$ 36.448.954,98**.

## **9. SALDOS FINANCEIROS**

Para que seja realizada uma análise mais detalhada e conferências das informações financeiras, este colegiado solicitou ao Setor de Tesouraria um relatório Financeiro por Fonte de Recursos.

Esta solicitação foi realizada através do Memorando Interno nº 433/2025 e como resposta recebemos do despacho 11, o relatório Diário de Bancos datado de 30/06/2025. Este diário demonstrou o valor de **R\$ 36.464.381,32**. Se compararmos este item com o item 8.3., podemos observar uma divergência de valores do software da Tesouraria e valores bancários informados pela tesouraria. Diferença essa, que provavelmente estejam demonstrados nas conciliações bancárias.

## **10. CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS**

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade as informações referentes as **Conciliações Bancárias** do PREVPAS correspondentes a junho de 2025, através do Memorando Interno nº 414/2025, e tão breve recebemos o retorno no despacho 11, a menção ao Processo das

Conciliações, onde constam os extratos bancários e a planilha com as divergências identificadas no período.

A planilha é composta por **dez contas bancárias**, sendo duas da Caixa Econômica Federal, duas do Banco do Brasil, duas da Cooperativa Sicredi e quatro contas do Banrisul.

Foi possível observar que em quatro, das dez contas bancárias, constam valores em conciliação. Foi possível identificar alguns destes permanecem de competências anteriores e outros valores são de movimentações de junho, demonstrando uma quantidade considerável de **registros em desacordo** entre banco e sistema.

Abaixo, listamos as divergências identificadas pelo Departamento de Contabilidade, separadas por conta bancária, conforme as planilhas apresentadas:

CONTA BANCÁRIA 04.177558.0-4			
À DEBITAR		À CREDITAR	
EMP. 2 EMPREST CEF - SOLICITADO NOS AJUSTES DA PREF	R\$ 2.374,64	TRANSF DE VALORES DAS CONSIGNAÇÕES 1 QUINZENA JUNHO/2025 17/06	R\$ 45,45
	-	TRANSF 30/06	R\$ 9.066,04
	-	TRANSF 30/06	R\$ 45,45
CONTA BANCÁRIA 04.175330.0-3			
À DEBITAR		À CREDITAR	
TRANSF 10797 30/06	R\$ 9.066,04	NOTA DE CORRETAGEM 843397 20/03/2025	R\$ 1,16
	-	CRED REC A MENOR 14/04 EXECUTIVO 8885	R\$ 0,01
	-	RECEITA 15/05 A MAIOR	R\$ 0,01
CONTA BANCÁRIA 04.1753310-0			
À DEBITAR		À CREDITAR	
TRANSF 10797 30/06	R\$ 3,00	INVESTIMENTO NOVO	R\$ 124.817,54
TRANSF DE VALORES DAS CONSIGNAÇÕES 1 QUINZENA JUNHO/2025 17/06	R\$ 45,45		-
CRED 18/06	R\$ 45,45		-
INVESTIMENTO NOVO	R\$ 124.817,54		-
RENDIMENTO	R\$ 991,80		-
CONTA BANCÁRIA 006.00000019-2			
À DEBITAR		À CREDITAR	
TARIFA DOC/TED	R\$ 12,00		-

Ressalta-se que a existência de vários valores em conciliação não permite que haja veracidade nos fatos financeiros, indicando **saldos divergentes**.

Consta no processo também, o envio à Tesouraria Municipal para correção das divergências já identificadas pelo Departamento de Contabilidade.

## **11. SERVIÇOS DE OVIDORIA**

Os **serviços de ouvidoria** são ferramenta de institucional que proporcionam uma comunicação entre o PREVPAS e os seus beneficiários, servindo para dirimir dúvidas, realizar denúncias, sugestões e outros serviços.

Este Conselho Fiscal, entendeu que é um assunto de extrema importância de ser acompanhado, sendo inclusive item necessário para adesão ao Pró Gestão. Desta maneira, solicitamos à responsável pela Ouvidoria Municipal, através do Memorando Interno nº 1.451/2025, os protocolos recebidos, os protocolos respondidos e os protocolos pendentes de atendimento.

Em resposta aos questionamentos, foi informado que **não houveram registros** na ouvidoria referente ao PREVPAS, no período de junho de 2025. Também foi respondido que **não existem solicitações pendentes de atendimento**.

## **12. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

Necessário o ateste de cumprimento das regras dispostas na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, foi realizada consulta do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município, para elaboração deste relatório, através do link <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

A situação do CPR consta como **REGULAR. O certificado é válido até o dia de 15/11/2025**.

## **13. PARECER FINAL**

Em análise geral do Conselho Fiscal, após a conclusão deste relatório, identificamos as seguintes situações:

### **SITUAÇÃO 1**

*Nas informações constantes no item “3.2. dos valores das contribuições previdenciárias e datas dos repasses”, referente ao Poder Legislativo, não foi possível fazer a análise das informações pois no processo mencionado não constam a base de cálculo e comprovantes de quitação junto ao Fundo Municipal de Previdência. Sugerimos que esta situação seja averiguada, conforme detalhada no referido item do relatório. Salientamos que esta situação já ocorreu na competência anterior, e conforme memorando nº 1.641/2025 (ESCLARECIMENTO DE REPASSE DO LEGISLATIVO AO PREVPAS) recebido em 11/07/2025, o fato ocorreu devido a abertura de um outro processo onde constam as devidas informações e que este conselho não teve acesso.*

### **SITUAÇÃO 2**

*Conforme indicado no item “4.4. Compensações a receber” deste relatório, identificamos a falta de um processo de compensação, quando em comparativo ao mês imediatamente anterior a este. O processo não localizado é referente ao inativo Waldemar de Oliveira (Herval).*

### **SITUAÇÃO 3**

*No item “6. Processos de Aposentadorias” há 02 processos que não identificamos os respectivos pagamentos aos beneficiários, solicitamos que seja informado o motivo pelo qual estes beneficiários que possuem seus processos em situação “Arquivado” não constam dentre os beneficiários pagos pelo PREVPAS.*

### **SITUAÇÃO 4**

*Conforme já indicado em Relatórios de competências anteriores, no item 7.4 identificamos uma possível divergência na Lei Municipal nº 1.769/2023, no § 5º onde faz referência ao II do caput, considerando que o referido inciso não trata das certificações. Sugerimos revisão e, se realmente houver divergência, possível correção da legislação.*

### **SITUAÇÃO 5**

*No item 7.4 do foram elencadas algumas situações que este colegiado entendeu como controversas.*

*Pedimos esclarecimentos sobre as situações descritas neste item, no que se referem aos pagamentos de jetons à Gestora, Presidente e Conselheira Vera Santos, a Conselheira Titular Veridiana Lucas e ao Conselheiro Suplente Jorge da Silva, conforme situações expostas no corpo do relatório.*

*Também foi possível identificar, através das atas fornecidas, que houve desempenho de atividades do Comitê de Investimentos durante o horário de expediente, o que fere § 4º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.769/2023.*

*Ainda no item 7.4, mantemos a informação descrita no Relatório de Abril de 2025 onde observou-se que a Gestora de Investimento recebeu o valor de Jeton integral na competência de abril e consta na ata 04/2025 que a mesma estava em férias. No mesmo relatório, solicitamos esclarecimentos sobre o pagamento integral do jeton à gestora e não recebemos retorno até o presente momento.*

*Já havia sido questionado no Relatório de Maio/2025 sobre o não pagamento de reajuste do valor de jetons para o ex conselheiro Pedro Luiz da Rosa Peixoto, proporcional aos meses de fevereiro e março de 2025. Solicitamos esclarecimentos sobre o não pagamento.*

## **SITUAÇÃO 6**

*Os dados que compõem o item “7.5. Recursos antecipados” demonstram 02 recursos (diárias e adiantamentos) fornecidos à servidores vinculados ao PREVPAS sem a devida prestação de contas. O valor apurado, correspondente a estes recursos é de R\$ 1.200,00.*

*Conforme já indicado no corpo do relatório, a Legislação Municipal prevê prazos e normatiza os processos à cerca dos recursos antecipados. No § 2º do art 76 da Lei Municipal nº 161/2003 consta que “Toda concessão de diária, transporte, será precedida de uma prestação de contas, no prazo não superior a cinco dias úteis, a contar da data de retorno do servidor ao Município”.*

*Ainda sobre a não realização de prestação de contas, o § 3º do art 76 da Lei Municipal nº 161/2003, traz o seguinte: “Caso o servidor não realize a prestação de contas, citada no artigo anterior, deverá ressarcir o erário público, com multa de dez por cento do valor recebido por dia de atraso, até o limite do*

*valor recebido". Assim sendo e não havendo comprovação da utilização dos recursos, a legislação indica que os mesmos devem ser resarcidos ao erário.*

*No que se refere a situação importante salientar que no dia 10 de abril do exercício vigente, através do Ofício 226/2025 a Srª Vera Santos, solicitou instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos.*

*Importante ressaltar que no dia quinze de julho do corrente ano, foi dado andamento no ofício encaminhado pela Gestora, onde a Prefeita Municipal “encaminhou para abertura de processo cabível”.*

## **SITUAÇÃO 7**

*Entre os itens “8.3. Ativos Financeiros” e “9. Saldos Financeiros” é possível observar uma diferença de R\$ 15.426,34. Pelo Comitê de Investimentos foi informado o valor financeiro de 36.448.954,98 e pela Tesouraria Municipal foi entregue o Diário de Bancos com o valor registrado de R\$ 36.464.381,32, demonstrando divergências e prejudicando a veracidade das informações financeiras.*

## **SITUAÇÃO 8**

*No item “10. Conciliações Bancárias” foram identificadas que em quatro contas bancárias possuem valores em desacordo (registro no sistema X operações bancárias). Este fato prejudicam a veracidade das informações financeiras.*

*Ressaltamos que em todos os períodos em que este colegiado analisou estas informações, haviam valores em divergência, ou seja, em conciliação.*

Em vista das informações consignadas neste relatório, entende este conselho pela **normalidade parcial** dos itens analisados, onde sugerimos que a administração do PREVPAS **analise** o indicado e **avale** a legislação à cerca dos assuntos, para **possíveis providências**.



Em tempo, ressaltamos que as informações contidas neste relatório se referem a competência de junho de 2025, podendo haver situações já corrigidas, ajustadas ou modificadas em período posterior.

Sem mais, segue assinado por este colegiado.

Pedras Altas, 05 de agosto de 2025.